

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

É crime, crime mesmo - corrupção e peculato -, se, lá na ponta, um prefeito, um secretário pegar aquele dinheiro e fizer um arrego com uma empresa, que ganha licitação e faz lá um serviço superfurado e aí repassa dinheiro a alguém mesmo que seja a um parlamentar. Aí, tem que ser implacável. Peculato é crime de funcionário público, corrupção é crime do ente privado. Esses dois crimes, peculato e corrupção, em período de pandemia - volto a dizer - são hediondos.

Então, Sr. Presidente, queria dar aqui este meu depoimento, porque sempre que o Parlamento é atingido, por mais que eu não queira, eu também me sinto atingido: eu sou um Deputado.

Outro dia, eu li na internet e falei para V.Exa. sobre o processo de *impeachment* do Governador Wilson Witzel que ia ser julgado pelo tribunal de exceção similar ao tribunal do tráfico. As nossas formações não nos permitem ouvir isso sem reagir, porque isso é profundamente injusto.

Esta Casa tem 70 Deputados. Nessa Covid-19 pelo menos 20% foram contagiados. Temos no exato momento o Deputado Peixotinho acometido com a Covid-19. Tivemos um óbito entre nós. Por que será que isso aconteceu? Porque os Deputados continuam a se movimentar junto à população. Quanto mais se movimenta, mesmo de máscara, mais risco se tem.

Nós nos doamos profundamente, porque o que está acontecendo em termos de Covid-19 no Brasil e no nosso Rio de Janeiro é uma tragédia brutal. Eu quando dei entrada - junto com a Deputada Lucinha - no pedido de *impeachment* do Governador, eu o fiz porque eu acho inadmissível, impensável que um Governador nesse clima de óbitos e contaminação que nós estamos vivendo possa ter cometido crime de responsabilidade por participação ou omissão, ou por ambos, e ambas as hipóteses aconteceram no âmbito da Secretaria de Saúde, se não, não tomaria essa medida, porque eu respeito o mandato popular, mas tenho que respeitar mais ainda a nossa população.

Para encerrar, Presidente, o *impeachment* por crime de responsabilidade é uma decisão político-jurídica. Código penal é com outra instância, não é com o Parlamento Fluminense. Mas continuo defendendo que esta Casa tem se portado na grande maioria dos Srs. Parlamentares sob sua Presidência de maneira republicana e democrática.

Acho que nós só temos um caminho, Sr. Presidente, resistir e resistir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Antes de encerrarmos, por que já passamos das 18h30, quero agradecer o pronunciamento de V.Exa., Deputado Luiz.

Outra questão é que quando sai uma notícia que a Assembleia está fazendo e acontecendo, está devagar com o *impeachment*, quero dizer que o *impeachment* não parou um segundo. Por decisão judicial parou. Fomos notificados na sexta à noite, hoje já foi publicada a retomada dos prazos.

A Comissão tem autonomia total. Volto a afirmar: a nenhum parlamentar, da Comissão ou não, eu cheguei para dizer 'vamos votar assim ou assado', 'vamos cassar', 'não vamos cassar' - nunca! O Plenário é soberano.

Nós vamos encerrar um procedimento que nunca chegou ao fim no Brasil, que é o procedimento da Lei 1.079, de 1950. Vamos fazê-lo pela primeira vez no Estado do Rio de Janeiro, outras Assembleias já o fizeram. Temos certeza de que, dentro das leis e da Constituição Federal, dentro da maior transparência possível, dando todo o direito de defesa e do contraditório ao Sr. Governador, não vamos deixar de fazer nada, nenhum papel que a Assembleia Legislativa tenha que fazer. Até o dia de hoje, até este momento, tudo, tudo nós fizemos: foi assim na água, foi assim na saúde. Em todos os momentos, a Assembleia Legislativa tem se portado com transparência, buscando fiscalização, cobrando dos órgãos de fiscalização.

Agora, nossa virtude não pode ser nosso defeito. Economizamos 421 milhões no ano passado, 37% do Orçamento; neste ano vamos economizar mais de 500 milhões. Já economizamos 340 milhões até sexta-feira passada, sendo que, desses 340 milhões, devolvemos 100 milhões; temos 240 milhões em caixa. Por conta disso, agora não vamos mais, vamos depositar no fundo, quando se tem o risco de atraso de salário, o risco de não pagar o 13º.

Mais uma vez, agradeço a todos e todas pelo carinho. Agradeço aos servidores desta Casa, de quem recebi várias mensagens, vários bilhetes. Muito, muito obrigado. É obrigado, Deputado Luiz Paulo.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18h30min)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

RELAÇÃO DE PARLAMENTARES PRESENTES NA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chicão Bulhões, Chico Machado, Chiquinho da Manguieira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabelheiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinicius, Marina Rocha, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Welberth Rezende, Zeidan.

Id: 2268323

Comissões

PERMANENTES

COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às treze horas, reuniu-se a Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcelo Dino e com a presença dos Senhores Deputados Vandro Família - Vice-Presidente e Chico Machado, membro efetivo desta Comissão técnica, para a realização da 2ª Reunião Extraordinária Remota, em meio digital (grupo de whatsapp) criado de acordo com o Art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 2ª Reunião Extraordinária Remota, convocada por edital publicado no dia 28 de agosto do corrente. Prosseguindo, Sua Excelência informou ter avocado a em 26.08.2020, a Proposta de Emenda Constitucional nº 47/2020, de autoria do Deputado Max Lemos. Sua Excelência iniciou os trabalhos passando a presidência ao Senhor Deputado Vandro Família, face ao disposto no art. 40 do Regimento Interno, que concedeu a palavra ao Senhor Deputado Marcelo Dino para a leitura de seu parecer: Proposta de Emenda Constitucional nº 47/2020, do Deputado Max Lemos: PELA ADMISSIBILIDADE. Posto em discussão e votação, o parecer foi aprovado. Neste momento, o Senhor Deputado Marcelo Dino retorna à Presidência para as considerações finais, e como não houvesse ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a reunião para que eu, Rosa Rita da Mota - Secretária, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada tendo sido assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, 28 de agosto de 2020. (a)Rosa Rita da Mota, Secretária, matrícula nº 201.726-7; (a)Deputado Marcelo Dino - Presidente.

No vigésimo sétimo dia de mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, reuniu-se a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, com a presença dos Senhores Deputados Renan Ferreirinha, presidente, Waldeck Carneiro, Vice-Presidente, Chicão Bulhões e Thiago Pampolha, membros efetivos. Havendo número regimental o Senhor Presidente iniciou os trabalhos esclarecendo que face ao momento de excepcionalidade que estamos atravessando, a realização desta reunião extraordinária está sendo realizada via WhatsApp, embasada na "N"/MD/Nº 651/2020. A seguir o Senhor Presidente esclareceu que o motivo da convocação da 14ª Reunião Extraordinária visa aprovar o relatório de consolidação das Audiências Públicas da Comissão de Economia, Indústria e Comércio desta casa legislativa, relacionadas ao Impacto da Covid-19 na economia do Estado do Rio de Janeiro e, deliberar a realização de audiência pública em conjunto com a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, e com a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, com o tema: Descomissionamento. Ato contínuo, sugeriu o Senhor Presidente que fossem colhidos os votos dos dois itens em pauta, de forma conjunta, o que foi aprovado por todos. Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em discussão os dois itens tendo os mesmos sido aprovados por todos os presentes. Solicitando a palavra, o Deputado Waldeck Carneiro saudou a equipe responsável pela elaboração do relatório consolidado das audiências públicas parabenizando-a pelo excelente trabalho, o que foi endossado pelos demais participantes da reunião. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que a partir da próxima semana, os trabalhos técnicos de discussão e votação de pareceres de projetos de lei distribuídos para relatoria seriam retomados. Informou ainda o Senhor Presidente que o relatório de consolidação das audiências públicas relacionadas aos reflexos econômicos da Covid-19 e ora aprovado, será encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais para que esta se manifestasse quanto aos itens relacionados à pasta. A seguir, como não houvesse nada mais a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a reunião para que eu, Charley Fayal Jr, secretário, matrícula 201055-1 lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020. Charley Fayal Jr. - Secretário e Deputado Renan Ferreirinha - Presidente.

TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EM CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 46, A LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE CRIME DE RESPONSABILIDADE.

(ATO "E"/GP/Nº 42/2020)

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas e quinze minutos, no Plenário Barbosa Lima Sobrinho, Palácio Tiradentes, sede do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão em epígrafe, instituída pelo Ato "E"/GP/Nº 42/2020, sob a Presidência do Senhor Deputado CHICO MACHADO, e com a presença dos Senhores Deputados RODRIGO BACELLAR - Relator, LUIZ PAULO, ENFERMEIRA REJANE, DIONÍSIO LINS, RENAN FERREIRINHA, CARLOS MACEDO, MÂRCIO CANELLA, VAL CEASA, WALDECK CARNEIRO, JOÃO PEIXOTO, MARTHA ROCHA, SUBTENENTE BERNARDO, BRAZÃO, MARCUS VINICIUS, LEO VIEIRA, ALEXANDRE FREITAS, ELIOMAR COELHO, MARINA ROCHA, VALDECY DA SAÚDE, DR. DEODALTO, WELBERTH REZENDE e GUSTAVO SCHMIDT, membros efetivos. Havendo número regimental, Sua Excelência, o Senhor Deputado CHICO MACHADO, declarou aberta a Segunda Reunião Ordinária, conforme convocação por edital, publicada na data de três de julho do corrente ano, informando aos presentes que a reunião tem como objetivo deliberar sobre os dois pareceres exarados pela Procuradoria Geral da ALERJ, sendo o primeiro alusivo ao ofício do Senhor Deputado ALEXANDRE FREITAS, apresentado na primeira reunião ordinária desta Comissão, e o segundo parecer, relacionado a retomada dos prazos do processo de *Impeachment*. Antes de dar início às discussões e votações, o Senhor Presidente cumprimentou os deputados presentes, destacando a ilustre presença do Procurador da ALERJ, Dr. RODRIGO LOPES LOURENÇO. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Relator, o Senhor Deputado RODRIGO BACELLAR, para que fizesse a leitura do parecer do Procurador da ALERJ, referente ao requerimento do Senhor Deputado ALEXANDRE FREITAS. Desta forma, com a palavra, o Relator fez a seguinte leitura: "Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão Especial. Por determinação de V.Exa., acostadas às folhas 251 destes autos nº 5328/2020, manifesta-se a Procuradoria-Geral sobre o importante Ofício de nº 81/2020, acostadas às folhas 45/46 destes autos de nº 5328/2020, subscrito pelo Excelentíssimo Sr. Deputado Alexandre Freitas. Sua Excelência requer que esta egrégia Comissão Especial, tão bem presidida por V.Exa., providencie seis diligências cuidadosamente descritas pelo eminente signatário. A questão central neste passo, neste processo por crime de responsabilidade, é a delimitação do ônus probatório que recai sobre essa egrégia Comissão Especial. Inicialmente, como não poderia deixar de ser considerada a erudição do excelentíssimo senhor relator, insigne Deputado Estadual Rodrigo Bacellar, subscrovo a proposta de rito de Sua Excelência, acostadas às folhas 42 a 44 destes autos nº 5328/2020 e aprovado por esta egrégia Comissão Especial. Por tal razão, não repetirei sua brilhante redação, considerando-a inscrita nesse parecer. O venerando acórdão, decorrente do julgamento de mérito pelo egrégio plenário do colendo Supremo Tribunal Federal, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 378 do Distrito Federal, cujo relator foi o Excelentíssimo Sr. Ministro e Professor Roberto Barroso, foi publicado em 8 de março de 2016. Esse venerando acórdão, evidentemente, foi mencionado no pré-falado documento elaborado pelo Excelentíssimo Sr. Deputado Rodrigo Bacellar, e posto que, referente a processo por crime de responsabilidade em parlamento bicameral, deve quanto a tudo que a Lei Federal nº 1079/1950 não disponha expressamente balizar juridicamente esse processo por crime de responsabilidade. No venerando acórdão o mesmo mencionado, encontra-se o seguinte trecho elucidativo." (...) Eu posso dispensar, não posso? Vou dispensar a leitura do acórdão. Mais à frente, outro trecho desse acórdão também. Fixada, assim, a premissa de que a egrégia Comissão Especial e, por conseguinte, o colendo Plenário desse agosto parlamento, sem embargo do risco de obvidade. Devo destacar que parlamentos estaduais brasileiros são unicamerais, não necessitam desincumbir-se de grande ônus probatório e que eventuais diligências dessa Egrégia Comissão Especial não se destinarão a aprovar a procedência da denúncia, mas apenas esclarecê-la. Sou obrigado, sempre elogiando a diligência, pertinência e erudição do Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Freitas, a posicionar-me no sentido de que provas periciais, testemunhais e documentais, não mencionadas na erudita denúncia subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Luiz Paulo, podem e devem ser sugeridas ou requeridas ao Egrégio Tribunal Misto, que eventualmente venha a ser composto, se o Egrégio Plenário desse agosto Parlamento decidir, na forma do artigo 77 da Lei Federal nº 1.079/50. É o parecer. Palácio Tiradentes, 29 de junho de 2020. Procurador Rodrigo Lopes Lourenço." Ao término da leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão o parecer, concedendo a palavra aos deputados que quisessem fazer uso dela pelo tempo regimental de cinco minutos, sendo o primeiro inscrito o Senhor Deputado ALEXANDRE FREITAS. Na posse da palavra, o Senhor Deputado ALEXANDRE FREITAS cumprimentou os membros da Comissão e fez suas considerações iniciais, ratificando o que foi apresentado no parecer da Procuradoria Geral da ALERJ, e, ressaltando que o papel dos membros da Comissão é o de compilar fatos e provas pertinentes ao processo de *Impeachment*, para que o Tribunal de Justiça, ao recebê-las, possa, dentro da conveniência, julgá-las se o Governador tem, ou não, responsabilidade no crime que lhe é imputado. Em seguida, foi passada a palavra ao próximo inscrito, o Senhor Deputado LUIZ PAULO, que em seu breve discurso

destacou o parecer do Dr. RODRIGO LOPES LOURENÇO, Procurador da ALERJ, lendo em seguida uma parte do acórdão do Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Senhor ROBERTO BARROSO, para ressaltar seu voto favorável ao parecer. Dando continuidade, foi passada a palavra ao Senhor Deputado RENAN FERREIRINHA, que cumprimentou os presentes, parabenizando o Relator da Comissão pela condução dos trabalhos que têm sido desenvolvidos, como também à equipe técnica da Procuradoria da ALERJ pelo parecer confeccionado. Finda as exposições iniciais, foi passada à votação nominal. Ao término, o Senhor Presidente fez um comunicado aos deputados membros, alertando-os de que não aceitaria votos por meio de "WhatsApp", mas tão somente votos presenciais, ou votos pelo Zoom, modalidade de videoconferência acolhida pela Presidência da ALERJ através de resolução, e informando que com vinte e dois votos favoráveis, foi aprovado o parecer. Retomada a palavra, o Senhor Presidente noticiou aos membros da Comissão, antes de dar início a votação do segundo parecer, que acabara de receber um ofício protocolado pelo Senhor Deputado DIONÍSIO LINS, líder do Partido Progressista, momento em que foi solicitado ao Relator que fizesse a leitura do documento apresentado. No uso da palavra, o Senhor Deputado RODRIGO BACELLAR, Relator, fez a seguinte leitura: "Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Gabinete do Deputado Dionísio Lins. Ofício 134/2020. Excelentíssimo Sr. Deputado Chico Machado, Presidente da Comissão instituída pelo Ato 42/2020. Excelentíssimo Presidente, na qualidade de Deputado Estadual, como membro representante do Progressistas, na Comissão instituída pelo Ato 42/2020, requerer vistas ao processo em andamento, referente à Comissão em cumprimento, nos termos de Súmula Vinculante nº 46, a legislação federal sobre crime de responsabilidade. Autos nº 5.328/2020. Considerando o que preconiza a legislação em vigor, este Parlamentar requer um prazo para vista dos autos, como sendo um fato de relevância e direito. Desta maneira, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Dionísio Lins, Deputado Estadual, Líder dos Progressistas." Finalizada a leitura, o Senhor Presidente requereu ao eminente Procurador da ALERJ, que acompanhava a reunião, que confeccionasse, naquele momento, um parecer por escrito, sobre o que foi solicitado no ofício apresentado pelo membro da Comissão, o Senhor Deputados DIONÍSIO LINS. Enquanto estava sendo preparado o parecer, o Senhor Presidente, abriu a discussão aos senhores deputados, fazendo uso dela, em primeiro lugar, o Senhor Deputado LUIZ PAULO que atentou, em sua explanação, para a legislação que dá suporte ao processo de *Impeachment*, esclarecendo que não há previsão legal na Lei 1.079/50, ofertando possibilidade de vista dos autos aos membros da Comissão em nenhum momento processual, menos ainda na fase do juízo de admissibilidade do processo, pois esta é uma tramitação especial, exarando seu voto contrário ao pleito apresentado. Dando seguimento, foi passada a palavra ao segundo solicitante, o Senhor Deputado WALDECK CARNEIRO, que também expôs suas considerações sobre o pleito apresentado pelo Senhor Deputado DIONÍSIO LINS, destacando a desnecessidade de abertura de vista a qualquer deputado membro da Comissão do *Impeachment*, tendo em vista que a totalidade de documentos que instruem os trabalhos da Comissão estão disponíveis à sociedade, inexistindo pontos obscuros que necessitem leitura dos autos, endossando o discurso apresentado pelo Senhor Deputado LUIZ PAULO. Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu o tempo regimental ao Senhor Deputado CARLOS MACEDO que em concordância com os discursos anteriores, ratificou o entendimento de inexistência de previsão legal para vista dos autos, conforme foi requerido pelo Senhor Deputado DIONÍSIO LINS, fundamentando na ampla divulgação a todos os membros da Comissão da documentação acostada ao processo de *Impeachment*. Repassada a palavra à Presidência, antes da leitura do parecer proferido pelo Procurador da ALERJ, o Senhor Presidente discorreu sobre os trabalhos que têm sido desenvolvidos pela Comissão, enfatizando que os atos proferidos no processo de *Impeachment* estão comprometidos com a verdade, com a democracia e com a legalidade, buscando dar ampla defesa ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro. Ainda com a palavra, fez a leitura do artigo 76, da Lei 1.079/50, a seguir: "Capítulo II - Da denúncia, acusação e julgamento. Artigo 76. A denúncia, assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos crimes de que houver prova testemunhal, conterá o rol das testemunhas, em número de 5 (cinco) pelo menos." Ato contínuo, o Senhor Presidente fez a leitura do parecer da Procuradoria da ALERJ, a seguir: "Pedido de vista indeferido. Não há previsão na Lei Federal 1079, de 1950, de pedido de vista em Comissão Especial de Crimes de Responsabilidade. Previsão regimental de vista não pode ser invocada por força do verbete 46 da Súmula Vinculante do egrégio Supremo Tribunal Federal, que proíbe a utilização da legislação estadual em processo por crime de responsabilidade. Palácio Tiradentes, 06 de julho de 2020. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro." Após a leitura, o Senhor Presidente indeferiu a solicitação de vista processual ao Senhor Deputado DIONÍSIO LINS. Pela ordem, foi dada continuidade à sessão, passando a Presidência da Comissão à discussão do segundo parecer relacionado a retomada do prazo para apresentação da defesa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro. Buscando a máxima transparência dos atos processuais, o Senhor Presidente requereu ao Relator, o Senhor Deputado RODRIGO BACELLAR, que fizesse a leitura do parecer apresentado pela Procuradoria da ALERJ, a seguir: "Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial, Por determinação de Vossa Excelência, acostada às fls. 259 destes autos nº 5.328/2020, manifesta-se a Procuradoria-Geral "sobre a possibilidade da retomada do prazo ora suspenso" e, em caso positivo, "sobre os procedimentos a serem adotados por esta Comissão". Inicialmente, refiro-me ao Parecer acostado às fls. 252/255 destes autos nº 5.328/2020, por meio do qual logrei manifestar-me sobre o ônus probatório marcantemente reduzido dessa Egrégia Comissão e sobre - nos termos do Dispositivo do venerando Acórdão decorrente do julgamento, pelo Egrégio Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, do mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378-DF - a questão de as diligências e atividades no âmbito dessa Egrégia Comissão Especial não se destinarem a provar a procedência ou improcedência da acusação, mas apenas a esclarecer a Denúncia. A Denúncia mencionou um processo administrativo específico, afirmando que o Excelentíssimo Senhor Doutor Governador do Estado nele proferira Decisão pessoalmente e que esta fora publicada no Diário Oficial do Poder Executivo. Tais documentos, em decorrência de louvável esforço dessa Egrégia Comissão, agora instruem o processo nº 5.328/2020. Especificamente quanto à menção ao PBAC nº 27-DF, ora em processamento perante a Egrégia Corte Especial do Detalhadíssimo Tribunal de Justiça, é pública a erudita, enfática e detalhadíssima Peça por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Doutor Governador do Estado prestou esclarecimentos ao Egrégio Tribunal da Cidadania. A Peça, de lavra de consagrados Escritórios de Advocacia, demonstra, a mais não poder, que o Excelentíssimo Senhor Doutor Governador do Estado teve pleno acesso ao supramencionado PBAC nº 27-DF. De qualquer forma, anexo-a a este Parecer. Considerando que esta Comissão Especial instruiu a Denúncia com os documentos necessários a esclarecê-la, opino pelo prosseguimento deste processo por crime de responsabilidade. Aprovado tal prosseguimento, devem ser intimados de tal Decisão os eminentíssimos Advogados do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cujos nomes e inscrições em Seção da Ordem dos Advogados do Brasil estejam indicados. Ressalto que a publicação da Intimação no Diário Oficial do Poder Legislativo deve conter, com extremíssima cuidado quanto à grafia dos nomes e à precisão dos números e seus algarismos: a) o número deste processo por crime de responsabilidade; b) o nome completo do Excelentíssimo Senhor Doutor Governador do Estado; c) os nomes completos de seus insígnis Advogados indicados na Procuração, cada qual ladeado pelo número de suas inscrições em Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, indicando-se, sempre a abreviatura "OAB/RJ nº"; d) o inteiro teor da respeitável Decisão que eventualmente seja proferida em decorrência de sessão dessa Egrégia Comissão. É o Parecer. Palácio Tiradentes, 2 de julho de 2020. RODRIGO LOPES LOURENÇO, Pro-